



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

<b>DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA</b>
<b>PROC. ADM. nº 13/2025</b>
<b>Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021</b>

<b>ÓRGÃO</b>	Câmara Municipal de Igarapava
<b>UASG</b>	929976
<b>SETOR SOLICITANTE</b>	Diretoria Administrativa
<b>RESPONSÁVEL</b>	Jéssica da Silva Freitas
<b>CARGO</b>	Diretora Administrativa
<b>MATRÍCULA</b>	630-3
<b>E-MAIL</b>	diretor@igarapava.sp.leg.br
<b>TEL.</b>	(16) 3172-1023

**1. OBJETO<sup>1</sup>**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO CREA/CAU, COM FORNECIMENTO DE INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP.

<b>SERVIÇO NÃO CONTINUADO</b>	( x )
<b>SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA</b>	( )
<b>SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA</b>	( )
<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	( )
<b>MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO</b>	( )

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CÓDIGO CAT/MAT/SERV</b>	<b>UNIDADE DE FORNECIMENTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
-------------	------------------	--------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------

<sup>1</sup> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

01	Execução de obra de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Igarapava – SP, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projetos, memoriais e cronogramas aprovados.	1619 (Obras civis de edificação prediais)	Regime de Execução - Empreitada por Preço Global	01	R\$ 1.186.192,87
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$1.186.192,87</b>

1.2. Da especificação detalhada do objeto:

A contratação tem por objeto a execução da obra de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Igarapava – SP, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários, conforme os seguintes documentos técnicos constantes no presente processo:

- a) Projetos executivos (arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, climatização e combate a incêndio);
- b) Memoriais descritivos e de cálculo;
- c) Planilhas orçamentárias analíticas e sintéticas;
- d) Cronograma físico-financeiro consolidado.

A obra contemplará, entre outros, os seguintes serviços:

- a) Demolições e remoções;
- b) Adequações estruturais e novas fundações;
- c) Execução de alvenarias, revestimentos, forros, pinturas;
- d) Instalações elétricas e hidrossanitárias completas;
- e) Instalações de sistemas de climatização e prevenção contra incêndios;
- f) Substituição e instalação de esquadrias, louças e metais;
- g) Execução de cobertura metálica e elementos arquitetônicos de acabamento.

E demais descrições detalhadas constantes nos documentos anexos.

1.2.1. Todos os documentos técnicos que fundamentam a contratação foram elaborados por profissional habilitado e legalmente responsável, devidamente registrado no CREA/CAU.

1.2.2. Todos os documentos técnicos que fundamentam a contratação possuem Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitido pelos responsáveis dos projetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

1.2.3. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços contratados.

### 1.3. PARCELAMENTO DO OBJETO

1.3.1. O parcelamento do objeto não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública. Não há divisão do objeto em itens ou lotes distintos e autônomos para fins de competição entre fornecedores.

Após análise técnica minuciosa dos projetos executivos, memoriais descritivos, cronogramas e orçamentos apresentados para a execução da obra de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Igarapava – SP, conclui-se pela indivisibilidade técnica e funcional do objeto contratado.

#### 1.3.1.1. Inviabilidade Técnica

A presente contratação compreende um conjunto de intervenções estruturais e complementares que exigem perfeita integração entre as fases de demolição, adequação arquitetônica, ampliação física, reforço estrutural, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, prevenção de incêndio e acabamento final.

Tais etapas são interdependentes, de modo que a execução por empresas distintas ou de forma compartimentalizada comprometeria:

- a) A compatibilidade entre os projetos e as soluções executivas integradas;
- b) O cumprimento do cronograma físico-financeiro, com risco de paralisações ou interferências entre serviços;
- c) A responsabilidade técnica unificada, exigida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/SP) para obras desse porte e natureza;
- d) A qualidade e segurança da obra, especialmente considerando que o prédio continuará sendo ambiente institucional com equipamentos públicos, documentos oficiais e fluxos administrativos que não podem ser interrompidos por longos períodos.
- e) Ademais, o local da intervenção é único e contínuo, sem possibilidades práticas de isolamento ou canteiros independentes, o que impede a segmentação da obra.

Após análise técnica, conclui-se que não é possível o parcelamento do objeto da presente contratação, uma vez que se trata de obra de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Igarapava – SP, cuja execução exige integração técnica, cronológica e orçamentária entre as diversas etapas (estrutural, arquitetônica, instalações, acabamento e cobertura).

#### 1.3.1.2. Inviabilidade Financeira

A fragmentação do objeto também não se mostra economicamente vantajosa, tendo em vista que:

- a) Implicaria em múltiplas mobilizações de equipes, canteiros e equipamentos, gerando aumento de custos indiretos, em especial com logística, administração local e encargos incidentes;
- b) Exigiria a celebração de múltiplos contratos administrativos, com duplicidade de rotinas de fiscalização, medições, liquidação de despesas e controle orçamentário, onerando a estrutura administrativa da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

c) Poderia comprometer o aproveitamento das economias de escala, pois vários serviços como escoramentos, transporte de resíduos, segurança do canteiro, instalações provisórias e proteções seriam repetidos em cada eventual lote ou contrato fracionado.

Assim, diante da análise técnica e econômico-financeira realizada, restou comprovado que o objeto é indivisível e que o parcelamento:

- a) Representaria risco de insucesso da obra;
- b) Aumentaria o custo final da contratação;
- c) E fragilizaria o controle público sobre a execução do contrato.

A contratação ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, conforme previsão do art. 46, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confere maior previsibilidade financeira, controle técnico e responsabilidade unificada pela entrega integral do objeto, reforçando a impossibilidade de fracionamento.

O objeto é indivisível do ponto de vista técnico e funcional, não sendo viável sua execução por empresas distintas ou em partes fracionadas, sob pena de comprometer: a coesão e a responsabilidade técnica do empreendimento; a eficácia do planejamento físico-financeiro; a qualidade e a segurança da obra.

O não parcelamento do objeto está em conformidade com o Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 7º §3º da Resolução Privativa nº 06/2023 e Art. 6º, §3º da Resolução Privativa nº 08/2023, ambas da Câmara Municipal de Igarapava.

#### **1.4. DO PREÇO ESTIMADO**

1.4.1 O valor estimado da contratação foi obtido com base no orçamento detalhado elaborado pela empresa contratada, e devidamente habilitada, para o desenvolvimento dos projetos executivos e demais documentos técnicos da obra, que inclui: Projetos arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, climatização e sistema de prevenção contra incêndios; Memoriais descritivos e de cálculo; Cronograma físico-financeiro; Planilhas orçamentárias analítica e sintética.

A composição de custos considera a execução integral da obra de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Igarapava – SP, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Os preços unitários dos serviços e insumos foram obtidos com base nos seguintes referenciais reconhecidos: SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Caixa/IBGE); CPOS-CDHU – Companhia Paulista de Obras e Serviços / Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo; Consulta direta a fornecedores locais, quando não encontrados itens compatíveis nos bancos oficiais.

As composições de custo consideram ainda os encargos sociais, benefícios e despesas indiretas (BDI), respeitando a metodologia usual de formação de preços na construção civil.

O preço estimado está em conformidade com o Art. 3º da Resolução Privativa nº 08/2023 da Câmara Municipal de Igarapava.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

1.5. A estimativa do valor da contratação foi obtida com base em orçamento técnico consolidado, elaborado por empresa contratada para o desenvolvimento dos projetos executivos da obra, a partir de composições de custos unitários oriundas dos seguintes parâmetros: SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Caixa/IBGE), conforme definição do art. 23, §2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021; CPOS/CDHU – Tabelas de referência da Companhia Paulista de Obras e Serviços e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo; Consultas diretas a fornecedores locais, exclusivamente para insumos e serviços não identificados nas bases oficiais.

O orçamento contempla custos diretos e indiretos, encargos sociais, materiais, mão de obra, equipamentos e aplicação de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO<sup>2</sup>

2.1. A presente contratação tem por finalidade a execução de obras de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Igarapava, com vistas a adequar a estrutura física às necessidades institucionais, operacionais e legais do Poder Legislativo, atendendo aos princípios da eficiência administrativa, segurança, acessibilidade e funcionalidade dos espaços públicos.

A sede atual apresenta deficiências significativas em sua infraestrutura, tais como desgaste físico, cobertura comprometida, instalações elétricas e hidrossanitárias obsoletas, limitações de acessibilidade, além de insuficiência de espaço físico para as atividades parlamentares e administrativas.

A ampliação projetada permitirá a criação de novos ambientes institucionais, a exemplo de salas administrativas, sanitários acessíveis e áreas técnicas, bem como a adequação do plenário, atendendo às normas técnicas, de segurança, acessibilidade e conforto ambiental, especialmente no tocante à iluminação, acústica e acessibilidade.

A contratação está fundamentada nos projetos técnicos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias elaboradas por empresa contratada, e habilitada,

<sup>2</sup> Art. 11, Lei nº 14.133/2021. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

especificamente para esse fim, os quais demonstram, de forma técnica e objetiva, a real necessidade da intervenção proposta, nos moldes do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A execução da obra é essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal, assegurando um ambiente adequado para o exercício das funções legislativas, administrativas e de atendimento à população.

A presente contratação observa os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade em melhor atendimento do interesse público.

A publicidade dos atos administrativos referente à presente contratação assegura a transparência e o controle social.

**3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES**

3.1. A estimativa de quantidade e valores da contratação está prevista no Item 1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP.** cujo o valor total estimado é de R\$ 1.186.192,87 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos) para o exercício de 2025.

**4. MODALIDADE INICIALMENTE PRETENDIDA DA CONTRATAÇÃO<sup>3</sup>**

4.1. A contratação poderá ser realizada por **CONCORRÊNCIA**, conforme art. 28, II da Lei nº 14.133/2021, com o **JULGAMENTO** pelo **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO**, conforme dispõe o art. 33, I da Lei nº 14.133/2021<sup>4</sup> e adotará o **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA**

<sup>3</sup> Art. 28, Lei nº 14.133/2021. São modalidades de licitação:

I – pregão;

II – concorrência;

III – concurso;

IV – leilão;

V – diálogo competitivo.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

<sup>4</sup> Art. 33, Lei nº 14.133/2021. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fundamento no art. 46, II da Lei nº 14.133/2021<sup>5</sup>.

VI - maior retorno econômico.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

<sup>5</sup> Art. 46, Lei nº 14.133/2021. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - contratação integrada;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

§ 1º É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 18 desta Lei.

§ 2º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º desta Lei.

§ 3º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

§ 4º Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:

I - o responsável por cada fase do procedimento expropriatório;

II - a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;

III - a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;

IV - a distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;

V - em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.

§ 5º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§ 6º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§ 7º (VETADO).

Página 7 de 13

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: [licitacao@igarapava.sp.leg.br](mailto:licitacao@igarapava.sp.leg.br) / [licitacao.camaraigarapava@gmail.com](mailto:licitacao.camaraigarapava@gmail.com)

🌐 Site: [www.igarapava.sp.leg.br](http://www.igarapava.sp.leg.br)

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

Pregão	( )
Concorrência	( X )
Concurso	( )
Diálogo Competitivo	( )
Contratação Direta - Dispensa <sup>6</sup>	( )
Contratação Direta – Inexigibilidade	( )

4.2. Para fins da presente contratação, constatou-se a não contratação da mesma natureza no presente exercício.

**5. VINCUNLAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DFD**

5.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

**6. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

§ 8º (VETADO).

§ 9º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do **caput** deste artigo serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

<sup>6</sup> Art. 72, Lei nº 14.133/2021. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

Página 8 de 13

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: [licitacao@igarapava.sp.leg.br](mailto:licitacao@igarapava.sp.leg.br) / [licitacao.camaraigarapava@gmail.com](mailto:licitacao.camaraigarapava@gmail.com)

🌐 Site: [www.igarapava.sp.leg.br](http://www.igarapava.sp.leg.br)

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

- 6.1. Será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 6.1.1. A obtenção de benefícios às microempresas e as empresas de pequeno porte no ano calendário da presente dispensa de licitação ficará limitada às microempresas e em empresa de pequeno porte não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte com a apresentação de declaração de observância do limite na licitação, em conformidade com art. 4º, § da Lei nº 14.133/2021, com apresentação de declaração.
- 6.2. O referido tratamento compreende:
- 6.2.1. O benefício previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 com os direitos dele decorrentes.
- 6.2.2. A concessão de prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação fiscal, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 6.3. A participação será ampla, sem exclusividade para ME/EPP, conforme previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação supera o limite legal de R\$ 80.000,00.

**7. ETP E ANÁLISE DE RISCOS**

- 7.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado para garantir a melhor estratégia de contratação, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Com base nos elementos técnicos constantes dos projetos executivos de arquitetura, engenharia, cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos e orçamento estimativo, o ETP apresenta a motivação da contratação, as alternativas de solução, a justificativa pela adoção da execução indireta com fornecimento de materiais e serviços, além da demonstração da viabilidade técnica e dos benefícios esperados para o interesse público.
- 7.3. Foi elaborada a Análise de Riscos abordando os principais riscos à boa execução da obra e sugerindo medidas de mitigação e controle durante as fases de planejamento, execução e fiscalização contratual.
- 7.4. Os documentos encontram-se anexados ao processo administrativo, e foram elaborados em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência e da gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

**8. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO**

8.1. A presente contratação tem a previsão inicial de ser realizada em junho/2025.

**9. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

9.1. Em razão da não existência do Plano Anual de Contratações em 2025, a referida contratação não está prevista em plano.

9.2. As despesas relacionadas na presente contratação estão previstas no Orçamento do exercício de 2025.

**10. VIGÊNCIA**

10.1. O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogada ou rescindida conforme disposições legais.

10.1.1. O prazo está compatível com o cronograma físico-financeiro apresentado nos projetos executivos.

10.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 105, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. Qualquer pedido de prorrogação deverá ser formalmente requerido pela contratada antes do término da vigência contratual, mediante exposição clara dos motivos e comprovação das circunstâncias impeditivas, ficando o deferimento a critério exclusivo da Administração.

10.2. A execução da obra será iniciada mediante emissão da Ordem de Serviço, solicitação formal da Câmara Municipal de Igarapava, emitida em formulário próprio e assinada por servidor autorizado.

10.2.1. A execução da obra deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, observado o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro.

10.2.2. A fiscalização da execução da obra será exercida por servidor formalmente designado pela Administração podendo ser assistida por profissional habilitado nos termos da legislação vigente.

10.3. A execução ocorrerá na Câmara Municipal de Igarapava, situada na Praça João Gomes da Silva, nº 548, Centro, cidade de Igarapava – SP, CEP: 14.540-000 e a execução deverá ocorrer em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, dentro do prazo global de vigência de 12 (doze) mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

- 10.3.1. Caso não seja possível a execução da etapa ou entrega na data previamente estipulada, a contratada deverá comunicar as razões com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, para que eventual pleito de prorrogação de prazo seja formalmente analisado pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3.2. A contratada deverá garantir o pleno atendimento às especificações dos projetos, memoriais descritivos, orçamentos e demais elementos técnicos que integram o processo licitatório, sendo responsável pela correta execução dos serviços e fornecimento dos materiais, nos padrões de qualidade estabelecidos, bem como pela segurança do canteiro de obras e pelo cumprimento das normas legais e técnicas aplicáveis.
- 10.3.3. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços contratados.
- 10.4. A liquidação da despesa será processada mediante apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente à medição mensal executada, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Relatório de medição física aprovado pela fiscalização;
  - b) Registro fotográfico da etapa concluída;
  - c) Atestado de conformidade emitido pelo fiscal de contrato ou engenheiro responsável;
  - d) Demais documentos exigidos no edital e contrato.
- 10.4.1. A Administração disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis para a conferência da documentação e atesto da medição, prorrogáveis justificadamente por igual período, em conformidade com art. 187 da Lei 14.133/2021 e art. 6º e seguintes da Instrução Normativa nº 77/2022<sup>7</sup>.

<sup>7</sup>Art. 7º da Instrução Normativa nº 77/2022. Os prazos de que trata o art. 6º serão limitados a:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do **caput** serão reduzidos pela metade.

§ 3º O prazo de que trata o inciso I do **caput** e o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do **caput** e o § 2º deste artigo.

§ 5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

10.5. Prazo do pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente desde que tenha sido finalizado a liquidação de despesa.

10.6. A Administração exigirá da empresa contratada garantia para a fiel execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor de 5% do valor do contrato. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

10.6.1. A escolha da modalidade ficará a cargo da contratada, observados os critérios estabelecidos no edital.

## **11. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A presente contratação tem prioridade de contratação nível alto.

## **12. DA NORMAS DE REGÊNCIA<sup>8</sup>**

§ 6º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 8º Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 2º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§ 3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-77-de-4-de-novembro-de-2022>

<sup>8</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm)

[https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1346/resolucao\\_privativa\\_006.2023.leg.pdf](https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1346/resolucao_privativa_006.2023.leg.pdf)

[https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1347/resolucao\\_privativa\\_007.2023.leg.pdf](https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1347/resolucao_privativa_007.2023.leg.pdf)

[https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1348/resolucao\\_privativa\\_008.2023.leg.pdf](https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1348/resolucao_privativa_008.2023.leg.pdf)

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)

Página 12 de 13

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: [licitacao@igarapava.sp.leg.br](mailto:licitacao@igarapava.sp.leg.br) / [licitacao.camaraigarapava@gmail.com](mailto:licitacao.camaraigarapava@gmail.com)

🌐 Site: [www.igarapava.sp.leg.br](http://www.igarapava.sp.leg.br)

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

- 12.1. As contratações da Câmara Municipal de Igarapava são regidas pelos seguintes dispositivos legais:
- Lei Federal nº 14.133/2021
  - Resolução Privativa nº 06, 07 e 08/2023
  - Lei Complementar nº 123/2006.

**13. RESPONSÁVEIS:**

Jéssica da Silva Freitas – Diretora Administrativa – Setor Requisitante

Carlos Roberto Rodrigues Lima – Presidente – Autoridade Competente.

**JÉSSICA DA SILVA FREITAS**

Diretora Administrativa  
REQUISITANTE

**DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Autorizo a contratação, encaminhe ao SETOR DE CONTRATAÇÕES, conforme proposto.

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA**

Presidente  
AUTORIDADE COMPETENTE